**PROJETO DE LEI Nº /2024**

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e a concessão de folga compensatória aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri em uma das Comarcas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

 Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Maranhão, bem como por suas autarquias e fundações, pelo período de 2 (dois) anos, os cidadãos que tenham efetivamente atuado como jurados no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, em uma das Comarcas do Estado do Maranhão, por no mínimo, duas sessões do Tribunal do Júri, consecutivas ou não.

 §1º - Para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, o jurado terá que comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, a participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, em uma das Comarcas do Estado do Maranhão, contendo, na certidão, as datas de participação e o número do processo em que o cidadão atuou, a partir da data de publicação desta lei.

 §2º - Para fins de comprovação da atuação como jurado, o candidato deverá apresenta, no ato da inscrição, a certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, citada no parágrafo anterior.

 Art. 2º - Os órgãos ou entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

 Art. 3º - Fica garantido aos jurados que atuarem no Tribunal do Júri o direito a folga compensatória pelo dobro dos dias de efetiva participação no Conselho de Sentença nas sessões de julgamento.

 § 1º - O direito à folga compensatória será concedido sem prejuízo de salário, vencimentos ou qualquer outra vantagem a que o jurado tenha direito.

 §2º - Para fins de concessão da folga compensatória, o jurado deverá apresentar certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, comprovando as datas de participação, o número de dias efetivamente trabalhados em sessões de julgamento no Tribunal do Júri e o número do processo em que o cidadão atuou no Conselho de Sentença.

 Art. 4º - As entidades empregadoras, públicas e privadas, deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo ao empregado o direito à folga compensatória e abstendo-se de realizar qualquer desconto salarial decorrente do cumprimento de função de jurado.

 §1º - Em caso de descumprimento, caberá à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular a adoção das medidas administrativas cabíveis.

 §2º - Para o servidor público estadual, as folgas compensatórias deverão ser registradas no assentamento funcional, e o gestor da unidade onde o servidor estiver lotado deverá garantir o seu gozo.

 Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em 22 de novembro de 2024.

**Roberto Costa**

Deputado Estadual

**jUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em tela visa instituir, no Estado do Maranhão, a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para os cidadãos que, como jurados, prestam serviço no Tribunal do Júri, em uma das Comarcas do Estado do Maranhão, e, adicionalmente, estabelece o direito a folga remunerada pelo dobro dos dias efetivamente trabalhados no julgamento, sem prejuízo de salário, vencimentos ou quaisquer outras vantagens.

A justificativa para tal proposta reside na importância e no desgaste inerentes a essa atividade, que exige dos jurados um compromisso com a justiça e um investimento significativo de tempo e energia.

O Tribunal do Júri é a expressão máxima da democracia na Justiça criminal, permitindo que cidadãos exerçam diretamente um papel decisivo no julgamento de crimes dolosos contra a vida. Contudo, a atuação como jurado vai muito além de um dever cívico.

Trata-se de uma função que exige tempo, atenção, comprometimento e equilíbrio emocional, especialmente diante da análise de provas e da responsabilidade de decidir sobre a liberdade ou condenação de um acusado. É inegável o impacto físico, emocional e psicológico que o exercício dessa função pode causar.

Os jurados frequentemente se deparam com situações perturbadoras e têm suas rotinas interrompidas para atender ao chamamento judicial. Nos termos do artigo 442 da lei processual penal aqueles que são convocados para exercer a função de jurado no Tribunal do Júri, não podem recusar, sem causa legítima, sob pena de sofrer multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Nesse sentido, a presente proposta visa oferecer uma contrapartida justa e digna aos cidadãos que assumem essa função tão relevante para a sociedade.

Assim, a proposta se fundamenta nos seguintes motivos:

1. Reconhecimento do Compromisso Cívico dos Jurados: O serviço de jurado é um dever de cidadania que demanda tempo e dedicação. Os cidadãos convocados para o Júri exercem essa função em prol do bem comum, sacrificando suas atividades pessoais e profissionais para garantir que a Justiça seja aplicada de forma democrática e participativa. Portanto, a isenção das taxas de inscrição em concursos públicos se justifica como um justo reconhecimento e incentivo à participação popular no sistema de Justiça.

2. Compensação pela Carga Emocional e Físico-psicológica do Serviço: A função de jurado é de extrema responsabilidade e desgastante, sujeitando o cidadão ao contato com temas sensíveis e, por vezes, chocantes, como crimes violentos e suas implicações. Este contato afeta tanto o estado emocional quanto a saúde mental dos jurados, que retornam às suas atividades habituais após os julgamentos. Dessa forma, a compensação com folgas pelo dobro dos dias trabalhados no Júri, sem prejuízo de salário e outros direitos, é uma medida de cuidado com a saúde e o bem-estar dos jurados, além de representar uma contrapartida digna pela atuação neste serviço público relevante. Ser jurado é um dever cívico, mas também um ato de coragem, pois exige dos cidadãos que se pronunciem sobre questões complexas e delicadas, com o peso de suas decisões impactando a vida de outras pessoas.

3. Valorização do Serviço Prestado pelos Jurados: Ao oferecer isenção em taxas de concurso e dias de descanso compensatório, estamos reconhecendo a importância dos jurados no sistema de Justiça do Estado do Maranhão. Tal medida reforça o valor da participação popular no Tribunal do Júri, promovendo maior engajamento e adesão ao chamamento do Estado para a realização de Justiça. É uma forma de reconhecer o tempo dedicado à atividade e de compensar o desgaste físico e emocional que ela pode causar. Essa medida também contribui para garantir que os jurados possam exercer suas funções com a devida atenção e isenção, sem que tenham que se preocupar com prejuízos em suas atividades profissionais ou pessoais.

4. Fortalecimento do Tribunal do Júri e da Cidadania: Ao proporcionar benefícios como isenção de taxas e folgas, além de se reconhecer a importância da função dos jurados, incentivamos mais cidadãos a aceitarem a convocação para o Júri, fortalecendo, assim, o sistema de Justiça criminal do Maranhão e promovendo uma sociedade mais justa e participativa.

Diante do exposto, a presente proposição legislativa não apenas assegura um reconhecimento formal aos cidadãos que atuam como jurados, mas também promove o respeito à saúde mental, à dignidade e à integridade desses cidadãos.

 Tais incentivos também promoverão maior conscientização e aceitação do Tribunal do Júri como um espaço democrático e essencial no combate à criminalidade, tornando o julgamento popular ainda mais qualificado.

Conto com o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que a valorização dos jurados representa um passo importante para o fortalecimento da Justiça e da cidadania em nosso Estado.

**Roberto Costa**

Deputado Estadual